O EDITAL PPGEA Nº 03, de 06 de março de 2020 segue as normas para concessão de Bolsas, disponível na página do PPG Engenharia Agrícola, elaborado pela Comissão de Bolsas instituída na Resolução 43 de 22/10/2018, intitulado:

NORMAS PARA CONCESSÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO EM NÍVEL DE MESTRADO DOS ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UFGDde 12/12/2018

Conforme Art1°. as Bolsas disponibilizadas ao Programa serão distribuídas aos discentes ingressantes em anos pares e ímpares de forma a manter o equilíbrio de distribuição entre os anos, conforme verificação feita pela Comissão de Bolsas.

Segundo Art2° exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

ll- quando possuir vínculo empregatício mesmo que aceito pela CAPES a anuência do orientador;

lll- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Coordenadoria do Programa;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a UFGD;

V - realizar Estágio de Docência de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa de Demanda Social – DSCAPES;

VI – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas;

VII– fixar residência na cidade de Dourados;

VIII –não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício ou fonte de renda não aceita pela CAPES;

IX - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES

Segundo o Art3° a bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze meses), podendo ser renovada por mais um ano, se aprovado em nova seleção, até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

A seleção dos bolsistas segue o Art13para a concessão de bolsas que considera a**Avaliação do Desempenho Acadêmico**.

Consta no Art. 13 § 1º que no ato do ingresso, o coeficiente de rendimento acadêmico**(CR**), será determinado pela ordem decrescente danota final do discente no processo de seleção para novos ingressantes, considerando primeiro as notas da primeira chamada, continuadas após a última posição com a classificação decrescente das notas da segunda chamada.

Consta no Art. 13 § 2º. Que os candidatos que ingressaram no ano anterior,o coeficiente de rendimentodo primeiro ano **(CR1)** será determinado como segue:

**CR1** = 5 x Nota no Processo Seletivo do Mestrado + 3 x MD + 2 x PC

10

MD = Média das Notas nas Disciplinas Aprovadas. Para o cálculo de MD serão considerados os valores a seguir de acordo com o Conceito nas disciplinas:

I - A – Excelente – 10,00

II - B – Bom – 8,00

III - C – Regular – 7,00

MD = Somatório das Notas nas disciplinas Aprovadas

 Número de Disciplinas Aprovadas

PC = Produção Científica durante do Mestrado com Orientador

**Parágrafo único.** A nota PC será realizada por meio do somatório de pontuação em Tabela de pontuação própria publicada junto com cada Edital em que será atribuída nota 10 (dez) à maior pontuação e notas proporcionais aos demais candidatos.

No Art. 13 § 4º está descrito que nocaso de empate na Avaliação do Desempenho Acadêmico dos candidatos em CR1, para desempate será considerada a produção Técnico Científica após ingresso no Mestrado seguindo a folha de pontuação da seleção.

Por fim, no Art. 13 § 5º o aluno Bolsista que tiver reprovado em qualquer das disciplinas que estiver cursando sendo como regular ou ouvinte ou obtiver conceito C em até 2 (duas) disciplinas cursadas como aluno regular ou ouvinte ou ficar com Média das Notas nas Disciplinas Aprovadas(MD) menor que 8,0 (oito) perderá automaticamente o direito à Bolsa.

Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola.



# Prof. Dr. Rodrigo Couto Santos

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola**